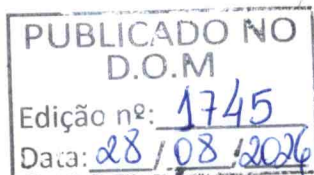




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.300, DE 28 DE AGOSTO DE 2026



"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAJAMAR - PMAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Cajamar – PMAC, destinada à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento, bem como à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens no processo de apropriação da leitura, da escrita e da matemática.

§1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

§2º A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

- I - a Constituição Federal;
- II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III - o Plano Nacional de Educação;
- IV - o Plano Estadual de Educação;
- V - o Plano Municipal de Educação de Cajamar;
- VI - o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII - os Programas Federais e Estaduais;
- VIII - o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.300/2026 - fls. 2

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será estruturada de forma sistêmica, integrada e permanente, articulando ações de gestão, formação continuada, avaliação, infraestrutura pedagógica, acompanhamento das aprendizagens, recomposição das aprendizagens e reconhecimento de boas práticas educacionais.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética articulado ao desenvolvimento das práticas sociais de leitura, escrita e letramento;

II - Recomposição das Aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para assegurar aos estudantes a superação das defasagens de aprendizagem decorrentes de diferentes fatores educacionais;

III - Governança da Política de Alfabetização: conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e articulação institucional destinados à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

IV - Regime de Colaboração: atuação articulada entre Município, Estado e União para fortalecimento das políticas de alfabetização.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantia do direito de aprender;

II - equidade educacional;

III - educação inclusiva;

IV - valorização dos profissionais da educação;

V - gestão democrática;

VI - cooperação entre os entes federativos;

VII - educação baseada em indicadores educacionais;

VIII - monitoramento contínuo das aprendizagens;

IX - melhoria da qualidade social da educação pública;

X - formação continuada como estratégia permanente de desenvolvimento profissional.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.300/2026 - fls. 3

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;
- II - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens educacionais;
- III - fortalecer a atuação dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
- IV - reduzir desigualdades educacionais;
- V - fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI - promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais;
- VII - fortalecer o regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada considerando os seguintes eixos estruturantes:

- I - Gestão e Governança;
- II - Formação Continuada;
- III - Infraestrutura Física e Pedagógica;
- IV - Avaliação e Monitoramento das Aprendizagens;
- V - Reconhecimento de Boas Práticas em Alfabetização.

CAPÍTULO I DA GESTÃO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A Gestão da Política Municipal de Alfabetização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento, avaliação e articulação institucional.

Art. 8º A Governança da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da eficiência, da cooperação interinstitucional, da transparência, da continuidade administrativa e da melhoria contínua da aprendizagem.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.300/2026 - fls. 4

Art. 9º São instrumentos de Governança da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;
- II - Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização;
- III - Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;
- IV - Relatórios Anuais de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

SEÇÃO I

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído na forma do regulamento, integra a estrutura de Governança da Política Municipal de Alfabetização. ✓

Art. 11. O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade promover a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação institucional das ações desenvolvidas no território municipal em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos Programas Federais e Estaduais.

Art. 12. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;
- III - apreciar e aprovar o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização;
- IV - analisar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
- V - acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- VI - propor estratégias para fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- VII - acompanhar a implementação das ações de formação continuada;
- VIII - acompanhar a execução das ações de recuperação paralela e recomposição das aprendizagens;
- IX - acompanhar a implementação das ações previstas no Plano de Comunicação;
- X - incentivar o compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

Handwritten signature and initials.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.300/2026 - fls. 5

XI - elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XII - apreciar o Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. O Comitê Estratégico Municipal será instituído por Decreto do Poder Executivo, que definirá sua composição, organização, funcionamento e periodicidade das reuniões.

§1º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Poderão integrar o Comitê representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores de ensino, assistentes técnicos pedagógicos, profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como representantes de outros órgãos e instituições cuja participação contribua para o fortalecimento da Política Municipal.

Subseção Única **Do Articulador Municipal da Política de Alfabetização**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação designará servidor efetivo para atuar como Articulador Municipal da Política de Alfabetização, responsável pela coordenação técnica das ações de implementação, monitoramento e articulação institucional da política no âmbito do Município.

§1º O Articulador Municipal atuará como interlocutor entre o Município, o Estado de São Paulo e a União no âmbito das políticas de alfabetização, observadas as normas dos respectivos programas de colaboração.

§2º A designação do Articulador Municipal não implica criação de cargo, emprego, função pública ou vantagem remuneratória de natureza municipal, podendo o servidor participar de programas de incentivo ou bolsas instituídos pelos demais entes federativos, na forma da legislação específica.

Art. 15. Compete ao Articulador Municipal:

- I** - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, a Unidade Regional de Ensino, a Secretaria Estadual e o Ministério da Educação;
- III** - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual;
- IV** - subsidiar tecnicamente o Comitê Estratégico Municipal;
- V** - acompanhar os indicadores de alfabetização do Município;
- VI** - apoiar o planejamento das ações de formação continuada;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.300/2026 - fls. 6

VII - acompanhar a implementação das ações previstas no Plano de Comunicação;

VIII - exercer outras atribuições correlatas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre as áreas responsáveis pela gestão, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.

SEÇÃO II

DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 17. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por Plano de Trabalho Anual - PTA, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo:

- I - diagnóstico da alfabetização no Município;
- II - objetivos e metas;
- III - ações estratégicas;
- IV - cronograma de execução;
- V - indicadores de monitoramento da aprendizagem;
- VI - estratégias de acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares;
- VII - estratégias de avaliação.

SEÇÃO III

DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de gestão e mobilização social destinado à divulgação das ações desenvolvidas, à mobilização das famílias e da comunidade escolar, ao fortalecimento da cultura da alfabetização e à transparência dos resultados.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação poderá contemplar campanhas institucionais, divulgação de indicadores educacionais, ações de sensibilização das famílias, publicações técnicas e demais estratégias voltadas ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

SEÇÃO IV

DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.300/2026 - fls. 7

Art. 19. O Relatório Anual de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento de governança destinado a sistematizar e analisar as ações realizadas, os dados e indicadores educacionais, os resultados alcançados e os desafios identificados, subsidiando o monitoramento, a avaliação da política, a tomada de decisões e o planejamento das ações para o período subsequente.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a formação continuada dos profissionais da educação como estratégia permanente para o fortalecimento das práticas pedagógicas, da gestão educacional e da garantia do direito à alfabetização.

Art. 21. A formação continuada compreenderá as seguintes ações:

I - formação de professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - formação dos professores responsáveis pelas ações de recomposição das aprendizagens e recuperação paralela;

III - formação de gestores escolares;

IV - formação de coordenadores pedagógicos;

V - formação de supervisores de ensino, assistentes técnicos pedagógicos e demais profissionais da Secretaria Municipal de Educação envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

VI - formação voltada ao uso pedagógico dos resultados das avaliações educacionais.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações formativas em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior e demais instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As ações formativas poderão ser certificadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela instituição responsável por sua oferta, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 23. O Município assegurará às unidades escolares condições adequadas para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 24. Constituem ações de infraestrutura física e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.300/2026 - fls. 8

I - disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II - disponibilização de acervos literários, obras de referência, jogos pedagógicos e demais recursos voltados ao desenvolvimento da leitura, da escrita e da matemática;

III - ampliação e qualificação dos espaços de leitura e incentivo à formação de leitores;

IV - utilização de recursos tecnológicos e plataformas educacionais de apoio à aprendizagem;

V - disponibilização de instrumentos destinados às avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento da aprendizagem.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o planejamento, a seleção, a distribuição e o acompanhamento da utilização dos materiais pedagógicos destinados à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização será orientada por processos permanentes de avaliação das aprendizagens, destinado ao monitoramento do desenvolvimento dos estudantes e ao planejamento das intervenções pedagógicas.

§1º O Município manterá política própria de avaliação da alfabetização, articulada às avaliações estaduais e nacionais, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento pedagógico e a melhoria da aprendizagem.

§2º O processo de avaliação poderá compreender avaliações institucionais, internas e externa, tais como: estudos de fluência leitora, produção escrita, oralidade e outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares, com a finalidade de fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização e promover a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.300/2026 - fls. 9

Art. 28. O acompanhamento pedagógico será desenvolvido por meio de visitas técnicas, acompanhamento *in loco*, análise de indicadores educacionais, observação das práticas pedagógicas, devolutivas formativas e monitoramento dos planos de formação das unidades escolares.

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico terá caráter formativo e orientador, buscando fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares e apoiar a melhoria das aprendizagens dos estudantes.

SEÇÃO II DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 29. A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem defasagens nos processos de alfabetização, letramento e desenvolvimento das competências essenciais de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 30. A recomposição das aprendizagens será desenvolvida mediante ações pedagógicas planejadas, fundamentadas em avaliações diagnósticas e evidências de aprendizagem, tais como:

- I - recuperação paralela;
- II - intervenções pedagógicas complementares no turno de aula;
- III - agrupamentos de estudantes por necessidades de aprendizagem;
- IV - acompanhamento individual ou em pequenos grupos;
- V - monitoramento contínuo da evolução das aprendizagens;
- VI - definição de metas prioritárias em Língua Portuguesa e Matemática;
- VII - outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. A recuperação paralela poderá ser desenvolvida por docentes efetivos com perfil alfabetizador da Rede Municipal de Ensino mediante atribuição de carga suplementar, observada a legislação municipal específica e os atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A organização, os critérios de atendimento, o acompanhamento pedagógico e a avaliação das ações de recuperação paralela serão estabelecidos em regulamento próprio.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.300/2026 - fls. 10

CAPÍTULO V RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 32. Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização, integrante da Política Municipal de Alfabetização de Cajamar - PMAC, com a finalidade de identificar, valorizar, reconhecer e disseminar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação na garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata este artigo será realizado na forma de certificações, menções honrosas, divulgação institucional, publicação de experiências exitosas e outras iniciativas de valorização profissional definidas em regulamento.

SEÇÃO ÚNICA DAS ESTRATÉGIAS DE RECONHECIMENTO

Art. 33. O Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização será desenvolvido por meio de ações destinadas à identificação, valorização, compartilhamento e disseminação de experiências exitosas, tais como:

- I - realização anual do Seminário Municipal de Alfabetização;
- II - instituição do Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização;
- III - certificação de unidades escolares que se destacarem na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- IV - reconhecimento de professores alfabetizadores e docentes responsáveis pelas ações de recomposição das aprendizagens que desenvolverem práticas pedagógicas inovadoras e de impacto na aprendizagem;
- V - reconhecimento de gestores escolares que se destacarem pela liderança e pelos resultados alcançados na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

Subseção I Do Seminário Municipal de Alfabetização

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, o Seminário Municipal de Alfabetização, destinado à socialização de experiências, divulgação de pesquisas, apresentação de resultados, fortalecimento da formação continuada e reconhecimento de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.300/2026 - fls. 11

Parágrafo único. O Seminário Municipal de Alfabetização poderá contar com a participação de instituições de ensino superior, órgãos públicos, redes de ensino e demais instituições parceiras.

Subseção II

Do Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização

Art. 35. Fica instituído o Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, destinado ao registro, sistematização, divulgação e compartilhamento das experiências pedagógicas e de gestão desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

§1º O Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Resolução.

§2º As experiências registradas poderão subsidiar ações de formação continuada, produção de materiais pedagógicos e divulgação institucional da Política Municipal de Alfabetização.

§3º As experiências registradas poderão ser, anualmente, divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cajamar;

Subseção III

Das Certificações e Reconhecimentos

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder, anualmente, certificações e reconhecimentos institucionais no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, observados critérios técnicos definidos em regulamento próprio.

§1º Poderão ser concedidas, entre outras, as seguintes certificações:

I - Escola Destaque em Alfabetização;

II - Professor Destaque em Alfabetização;

III - Gestor Escolar Destaque em Alfabetização;

§2º Os critérios de seleção deverão considerar, dentre outros aspectos:

I - evolução das aprendizagens;

II - inovação pedagógica;

III - equidade;

IV - resultados educacionais;

V - compartilhamento de experiências;

VI - compromisso com a implementação da Política Municipal de Alfabetização.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.300/2026 - fls. 12

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União, podendo ser celebrados instrumentos de cooperação técnica, financeira e institucional para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de agosto de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

JAQUELINE PINTO FERREIRA BENEDITO
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo